



PROPOSTA DE LEI Nº 42/XI/2ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Lei n.º 42/XI/2ª:

Artigo 123.º

Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário

Os artigos 61.º, 75.º, 97.º, **150.º**, 151.º, 185.º, 245.º, 247.º, 248.º, 252.º, 256.º e 278.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, abreviadamente designado por CPPT, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 150.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - Eliminado.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados

Nota justificativa: Com a presente proposta pretende-se a eliminação da alteração constante da proposta de Orçamento do Estado para 2011 relativa à competência territorial da Execução Fiscal que actualmente é do Chefe do Serviço Local de Finanças. A centralização no órgão periférico regional da área do domicílio ou sede do devedor criaria 18 “super-poderes”.